



Número: **0800701-24.2020.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **05/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADSON MARIO DA FONSECA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57445 370	10/07/2020 06:49	<u>Sentença</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800701-24.2020.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADSON MARIO DA FONSECA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

SENTENÇA

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** proposto por **ADSON MÁRIO DA FONSECA SILVA** em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora em decisão de ID 56141733.

A parte autora foi intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais.

Decorrido o prazo, não houve recolhimento das custas, conforme certidão de ID 57437914.

É o relatório.

Segundo artigo 290 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que, em quinze dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

Não tendo a parte autora providenciado o recolhimento das custas, embora já decorrido o prazo legal, a distribuição deve ser cancelada.

Por questões de ordem prática, considero mais fácil e eficaz a baixa na distribuição do que o cancelamento da distribuição.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se no SAJ. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 10/07/2020 06:49:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071006495059600000055193853>
Número do documento: 20071006495059600000055193853

Num. 57445370 - Pág. 1

AÇU /RN, 10 de julho de 2020.

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 10/07/2020 06:49:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071006495059600000055193853>
Número do documento: 20071006495059600000055193853

Num. 57445370 - Pág. 2